**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 – DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO EXECUÇÃO DE ROTINAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRMDF**, **pelo período de 30 (trinta) meses**, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**1.2** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado.

**1.3** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com **único ITEM**.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

**2.1** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1** A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**4.1** Trata-se de serviço comum de contabilidade pública a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3** Os serviços a serem contratados enquadram-se na modalidade de bem comum para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Pregão Eletrônico, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002**.**

## 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.2** Iniciar os serviços contratados a partir de **1/7/2022**.

**5.3** A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada e especializada para prestação dos serviços a serem descritos nesse Estudo, sendo que a CONTRATADA, bem como o profissional responsável indicado para o trabalho deverão apresentar comprovação de registro ativo e regular no CRC, sede da CONTRATANTE, sob pena de inabilitação do certame.

**5.4** Dada natureza dos serviços que envolvem trâmite de documentos, homologações de rescisões de contratos de trabalho, reuniões e acompanhamentos frequentes, a proponente deverá possuir escritório no Distrito Federal.

**5.5** O trabalho deverá ser executado com mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, na fiscalização e execução correspondentes do serviço a ser prestado, bem como ter conhecimento nas normas específicas do Conselho Federal de Medicina e CRMDF.

**5.6** Atendimento a eventuais convocações do CRMDF para participar de reuniões Plenárias, reuniões de Diretoria, reuniões da Comissão de Tomada de Contas, reuniões com o Departamento Financeiro, Departamento de Recursos Humanos, entre outras;

**5.7** A prestação dos serviços requer, além dos requisitos listados acima, todos os demais requisitos constantes no item III do Estudo Técnico Preliminar**.**

## 6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatório mensais em até 10 (dez) dias, contados a partir do momento que a empresa for notificada;

**6.2** Elaboração da Proposta Orçamentária anual (por centro de custos), bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade) nos prazos fixados pelo CRMDF;

**6.3** Contabilização, em sistema disponibilizado pelo CRMDF, dos grupos do Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP;

**6.4** Confecção de folhas de pagamento, por centro de custos (com emissão de contracheque), férias, rescisões contratuais e encargos sociais, elaborados e apresentados em até 03 (três) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior da notificação, sendo também emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos;

**6.5** Assessoramento ao departamento de RH, quanto aos assuntos relacionados à área trabalhista, previdenciária e adequações ao eSocial;

**6.6** Elaboração, conferência e emissão das provisões de férias e décimo terceiro salário;

**6.7** Elaboração, conferência e emissão de planilha da folha de pagamento, para publicação no Portal da Transparência;

**6.8** Execução das rotinas relativas ao eSocial;

**6.9** Preparação, conferência e envio dos eventos das fases do eSocial;

**6.10** Preparação, conferência e envio dos eventos da EFD Reinf;

**6.11** Estagiário: Registro, em caso de admissão, folha de pagamento e emissão de contracheques;

**6.12** Emissão de Jetons aos conselheiros e respectivas guias de recolhimento;

**6.13** Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias e de diretoria, de reuniões com a Comissão de Tomada de Contas e com os Departamentos Financeiro e de Recursos Humanos, entre outras, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizer necessárias;

**6.14** Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, balanços, reformulações, previsão orçamentária e prestação de contas;

**6.15** Cálculos e previsões referentes às áreas contábil e financeira;

**6.16** Realizar quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordo, reajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;

**6.17** Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos órgãos federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;

**6.18** Expedição e regularização de certidões negativas do CRM-DF junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;

**6.19** Assessorar a diretoria e o departamento financeiro e contábil do CRM-DF em assuntos relacionados as aéreas contábil e financeira;

**6.20** Elaborar quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira e de Recursos Humanos;

**6.21** Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRM-DF;

**6.22** Realizar o registro e atualizações dos empregados e estagiários através do eSocial, bem como proceder as anotações no livro de registro de empregados e nas carteiras profissionais;

**6.23** Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CRM-DF e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada, analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo. O encaminhamento do processo à sede da licitante ficará a cargo do CRM-DF;

**6.24** Execução orçamentária: emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei 4.320/64 e Plano de Contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP;

**6.25** Assessora, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário do CRM-DF, dentro das normas vigentes;

**6.26** Realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis do CRM-DF, conforme legislação vigente;

**6.27** Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Eventualmente, quando solicitada a realização dos trabalhos na sede do CRM-DF, será disponibilizada uma estação de trabalho com acesso ao sistema SICONTW.NET ou outro, onde a CONTRATADA indicará o nome do profissional que efetivará os trabalhos. Os documentos contábeis e financeiros à disposição da CONTRATADA, poderá ser acessado fisicamente, na sede do CRM-DF e digitalizado, por e-mail. Devido ao fato de o CRM-DF não dispor, no momento, de nenhum tipo de software de folha de pagamento, fica a cargo, responsabilidade e às expensas da licitante, a aquisição/utilização de tal software;

2 – Caso o CRM-DF venha adquirir software de folha de pagamento, este deverá ser utilizado obrigatoriamente pela licitante; e

3 – Atualmente o CRM-DF possui 48 (quarenta e oito) empregados, 42 (quarenta e dois) conselheiros e 10(dez)estagiários.

## 7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1.** O CRMDF busca realizar o desenvolvimento das atividades de forma digital e eletrônica, utilizando-se de ferramentas de comunicação e sistemas *online*.

**7.2.** Eventualmente e, em caso de necessidade, o CRMDF poderá agendar reunião de trabalho presencial, na sede do CRMDF.

**7.3.** O CRMDF não dispõe de espaço físico para execução dos serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência, portanto os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA e apresentados na sede do CRMDF.

**7.4.** A CONTRATADA, quando necessário, deverá dispor dos serviços de coleta e entrega de materiais decorrentes da prestação de serviços, tais como: faturamento, pastas do movimento financeiro mensal, documentos de admissão e demissão de empregados, livros de registros contábeis entre outros.

**7.5.** Os serviços de coleta e entrega disposto no item anterior deverão ser prestados com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação**.**

**7.6.** A CONTRATADA deverá atender às demandas programadas e de rotina do CRMDF, se adequando para o melhor andamento dos trabalhos, bem como estar à disposição, no mínimo, em horário comercial, nos dias úteis do calendário civil.

## 8 – VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

**8.1.** A vistoria prévia não é obrigatória, ainda que recomendada, tendo em vista as muitas variáveis envolvidas na contratação, sendo de responsabilidade da futura empresa contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na referida verificação.

**8.1.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições locais e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Edital e seus Anexos, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

**8.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**8.2.1.** Para realizar a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**8.3.** A solicitação de vistoria deverá ser realizada mediante agendamento prévio por meio do e-mail: compras@crmdf.org.br ou do telefone (61) 3322-0001 (8h as 14h).

## 9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1** A execução dos serviços será iniciada ao mesmo tempo em que se dará o início da vigência do contrato, sendo esta, na forma do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, com vigência inicial de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado na forma da previsão legal.

## 10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**10.1** A duração inicial do contrato será de 30 meses, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis**;**

**11.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas**;**

**11.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência**;**

**11.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017**.**

**11.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**11.6.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário**;**

**11.6.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**11.6.3** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens**.**

**11.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato**;**

**11.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**11.9** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.10** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**11.11** Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRMDF, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

**11.12** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**11.13** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

**11.14** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

**11.15** Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1** Para a realização dos serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais/assessores especializados por área de atuação (contábil, fiscal, recursos humanos, e etc.), que deverão atender ao CRMDF sempre de forma célere, cordial e competente.

**12.2** A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive realizar ligações telefônicas, utilizar sistemas informatizados de correspondência eletrônica, bem como **ter profissionais com capacidade de operacionalizar o sistema utilizado pelo CRMDF (atualmente Sistema de Contabilidade - Siscont.Net**, que será fornecido pelo CRMDF/CFM) e demais recursos necessários para a execução do objeto.

**12.3.** Ficará a cargo da CONTRATADA todo o material de expediente, insumos de informática, manutenções e consertos, necessários para a realização dos serviços.

**12.4**. A contratada será responsável pelo transporte, alimentação e demais despesas, de seus empregados, que possam advir da presente contratação. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**12.5**. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**12.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Conselho ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**12.7**. Prestar esclarecimentos ao Conselho sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar quaisquer fatos ou irregularidades observadas, que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação.

**12.8**. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contato.

**12.9**. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Conselho, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.

**12.10**. Regularizar de forma imediata, quando notificada pelo Conselho, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na contratação, as eventuais falhas na execução dos serviços.

**12.11**. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, inclusive os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas.

**12.12**. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.

**12.13**. Manter regularidade de registro com o Conselho Regional de Contabilidade e demais entidades que regulam e normatizam a prestação de serviços contábeis no Brasil.

**12.14**. Indicar profissional Contador, devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, para representar o CRMDF como responsável técnico, assinando os demonstrativos contábeis e demais obrigações acessórias.

**12.15**. A CONTRATADA deverá executar o trabalho de transição com a atual contratada, por meio de recebimento da transferência de banco de dados contábeis existente.

**12.16.** A CONTRATADA deverá executar os trabalhos em sistemas informatizados fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá sugerir a utilização de sistemas informatizados alternativos, para a prestação dos serviços, que deverão ser previamente validados pela CONTRATANTE.

## 13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência**.**

**13.2** O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

**13.3** Para fins de comprovação da habilitação para a realização do pagamento será procedida anteriormente a consulta "*ON-LINE*", a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais.

**13.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.3.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.3.3** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.3.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**13.3.5** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**13.4** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRM-DF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**13.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

**13.6** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**13.7** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**13.8** No caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.8.1** Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

**13.9** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**13.10** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.11** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**13.11.1** não produziu os resultados acordados;
**13.11.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
**13.11.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 14 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**14.1** O objeto contratado será recebido pelo gestor do contrato de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados e consequente aceitação por meio de documento formal.

**14.2** A Contratada é obrigada a substituir e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**14.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993).

**14.4** Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

## 15 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**15.1.** Será exigido do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CRMDF, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

**15.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
**15.1.2.** Seguro-garantia;
**15.1.3.** Fiança bancária.

**15.2.** Caso o licitante vencedor opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

**15.3**. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CRMDF, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

**15.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CRMDF, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização do licitante pelos eventuais danos causados ao CRMDF.

**15.5.** A garantia será restituída ao licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

## 16–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2022 sob as rubricas nº 6.2.2.1.1.33.90.35.002– Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.

**16.2** As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

**16.3** Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

## 17 – DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**17.1** Os preços são fixos e irreajustáveis **no prazo de um ano contado da data limite assinatura do contrato.**

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.**

**17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

**17.7 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**17.7.1** - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual com a CONTRATADA.

**17.8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.8.1** - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

**17.8.1.1** - Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRM-DF para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## 18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**18.1.1**. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
**18.1.2**. ensejar o retardamento da execução do objeto;
**18.1.3**. falhar ou fraudar na execução do contrato;
**18.1.4**. comportar-se de modo inidôneo; ou
**18.1.5**. cometer fraude fiscal.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**18.2.2.** Multa de:

**18.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**18.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**18.2.2.3**. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**18.2.2.4**. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou no caso de rescisão unilateral por culpa da Contratada;

**18.2.2.5**. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**18.2.2.6.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**18.2.2.7**. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.2.3**. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.2.4**. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**18.2.4.1**. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência

**18.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.3.** As sanções previstas nos subitens **18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| **1** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| **2** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| **3** | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| **4** | Recusar-se a executar serviço, descrito no item 6 deste Termo de Referência determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| **5** | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| **6** | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| **7** | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | 03 |

**18.5**. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**18.5.1**. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.5.3**. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.7**. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRMDF, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**18.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.8**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.9**. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**19.1** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Gerente Administrativo e Financeiro do CRMDF, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da IN nº 05/MPDG/2017.

## 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

**20.1** A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**20.2** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

## 21 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**21.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**21.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

**21.2.1** Apresentação de um ou mais atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de **direito público**, que comprovem que a CONTRATADA (pessoa jurídica) executou serviços similares ou equivalentes ao objeto contratual:

**21.2.1.1** A comprovação deverá conter a informação de que a empresa já executou serviços com objeto compatível com a presente contratação, **em características, quantidades e prazos** de acordo com o objeto contratual, podendo ser aceito o somatório de atestados (IN 5, de 26 de maio de 2017).

**21.2.1.2** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa e deverá conter:

a) CNPJ, endereço e razão social da contratada;
b) descrição, de maneira clara e objetiva, dos serviços prestados;
c) data do início e do término dos serviços
d) declaração de satisfação do órgão público e/ou da empresa beneficiada pelo serviço.
e) identificação do emitente (nome, função e informações para contato) que possibilite a comprovação da realização dos serviços.

**21.2.1.3** O licitante deve disponibilizar, caso solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

**21.2.2** Apresentação de comprovante de Registro ou Inscrição (declaração, certidão ou documento semelhante) **da empresa licitante** no **Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, sede da licitante.

**21.2.2.1** Caso a empresa licitante **não seja estabelecida em Brasília**, essa deverá apresentar declaração de que instalará escritório em Brasília-DF, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato**.

**21.2.3** Comprovação (declaração, certidão ou documento semelhante) de registro no **Conselho Regional de Contabilidade – CRC** – sede da licitante, do **profissional (pessoal física)** que se **responsabilizará pela execução dos serviços do objeto contratual**.

**21.2.4** A licitante deverá apresentar **Declaração assinada pelo responsável legal** atestando que disporá, caso contratada, de 1 (um) contador, responsável pelo objeto desta contratação.

**21.2.4.1** Caso o profissional **não tenha registro no CRC-DF**, a comprovação deverá ser, impreterivelmente, o **no momento da assinatura do contrato**;

**21.2.4.2** A comprovação de vínculo empregatício do profissional deverá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

**21.2.4.3** Caso haja necessidade de substituição de profissional, a empresa contratada deverá assegurar que o novo profissional possua qualificações iguais ou superiores ao do substituído.

**21.2.4.4** A substituição do responsável durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-lo profissional que apresente qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no instrumento convocatório;

**21.12.5** O CRM-DF reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

## 22 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

**22.1** O **valor global** estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R$ **R$ 357.000,00 (**trezentos e cinquenta e sete mil reais).

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

**À consideração da senhora Presidente,**

Considerando que este Estudo Técnico Preliminar possui todos os elementos indispensáveis para a realização do certame, conforme os termos do Decreto 10.024/2019, da IN 05/2017, e demais legislações pertinentes,

Considerando que é atribuição da autoridade competente aprovar o Estudo Técnico Preliminar das contratações,

**APROVO este Termo de Referência.**

Brasília-DF, 12 de maio de 2022.

**MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES**
**Presidente**